



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consigado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as demandas registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025, que tenham por objeto: (a) a implementação de controle automático de vinculação entre contrato e desconto em folha no Sistema e-Consigado; (b) a verificação biométrica das assinaturas eletrônicas dos contratos de crédito consignado junto às bases governamentais; (c) a vedação de depósito do valor emprestado em conta



diversa daquela vinculada ao recebimento do benefício; (d) o controle automático sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo vigente; e (e) a concessão de acesso pleno ao e-Consignado para os servidores da Divisão de Consignação em Benefícios e da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, com indicação, em cada caso, da data de registro, da unidade e do servidor responsável pelo registro, do tratamento dado pela Dataprev e do estado atual de cada demanda.

2. Documentação comprobatória das providências adotadas para implementação de controles sistêmicos no e-Consignado a partir de maio de 2025, com indicação de datas de implantação, responsáveis técnicos e especificações de cada controle implementado.

3. Relação de contratos de crédito consignado vigentes com score negativo na verificação biométrica, por instituição financeira, com indicação do número de contratos e do valor das parcelas mensais descontadas, atualizada até a data de atendimento deste requerimento.

4. Relação de contratos de crédito consignado em que o valor emprestado tenha sido depositado em conta de titularidade distinta do segurado, por instituição financeira, com indicação do número de operações e do montante total envolvido, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

5. Relação de contratos de crédito consignado com custo efetivo superior ao teto normativo vigente à época da contratação, por instituição financeira, com indicação do número de contratos afetados e do valor total cobrado em excesso, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

6. Documentação referente à apuração interna do comprometimento de senhas de acesso e da presença de dispositivos não autorizados nas redes da Dataprev identificados em auditoria do Tribunal de Contas da União, incluindo relatórios produzidos, responsáveis identificados, providências adotadas e estado atual das medidas corretivas.



JUSTIFICAÇÃO

As auditorias conduzidas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, e os depoimentos prestados perante esta Comissão revelaram a existência de graves deficiências de controle no Sistema e-Consignado, cuja subsistência ao longo de anos tornou possível a perpetração de fraudes em larga escala contra segurados do INSS. A reconstrução da cadeia de responsabilidades por essas deficiências exige o acesso a documentos que registram as comunicações formais entre o INSS e a Dataprev, bem como a informações quantitativas que permitam dimensionar os danos causados aos beneficiários por modalidade de irregularidade e por instituição financeira.

Os documentos e informações ora requisitados são essenciais para o aprofundamento das investigações desta CPMI, para a adequada identificação dos responsáveis pelas omissões e ações que viabilizaram as fraudes, e para a formulação de recomendações legislativas e administrativas que previnam a reincidência de ilícitos da mesma natureza.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

